



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Parnaíba (SMCP) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PARNAÍBA- SMCP

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Parnaíba (SMCP), com as seguintes finalidades:

I – integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Parnaíba, União, Estado do Piauí e instituições parceiras, inclusive as integrantes do Sistema “S”;

II – contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III – articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com a finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Parnaíba (PMCP);

IV – promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de fruição e financiamento da cultura;

V – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação pertinente e implantação de novos instrumentos institucionais;

VI – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura de Parnaíba tem os seguintes objetivos:

I – estabelecer e implementar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 061, de 21 de novembro de 2014)

III – reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Parnaíba;

IV – promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V – incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;

VI – promover a integração das culturas locais às políticas públicas de cultura do Estado do Piauí e do Brasil, bem como no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII – promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X – garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º. São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Parnaíba:

I – a Superintendência Municipal de Cultura e suas unidades administrativas;

II – o Conselho Municipal de Cultura (COMCULTURA);

III – as Instâncias Setoriais de Cultura integradas ao Poder Público Municipal como museus, espaços de memória, casas de cultura, equipamentos culturais, bibliotecas, arquivo público municipal;

IV – o Fundo Municipal de Cultura;

V – o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

VI – o Programa Municipal de Formação Artística e Cultural;

VII – a Conferência Municipal de Cultura;

VIII – o Plano Municipal de Cultura de Parnaíba (PMCP).

Art. 4º. A Superintendência de Cultura de Parnaíba é a instância central do Sistema Municipal de Cultura de Parnaíba, com as seguintes competências:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Parnaíba;

II – estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura de Parnaíba (COMCULTURA);



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 061, de 21 de novembro de 2014)

III – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCP, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura de Parnaíba (COMCULTURA);

IV – desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCP, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;

V – sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Parnaíba;

VI – subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;

VII – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

VIII – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E
INDICADORES CULTURAIS**

Art. 5º. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Parnaíba, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações e bens culturais, bem como seus espaços e atores.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

I – reunir dados qualitativos, quantitativos e territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;

II – viabilizar a pesquisa por informações culturais para favorecer a contratação de trabalhadores da cultura e de entidades culturais;

III – subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;

IV – difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

V – identificar agentes, comunidades e entidades não incluídas nas políticas culturais do Município;



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei Complementar nº. 061, de 21 de novembro de 2014)

VI – intensificar o acesso às fontes de financiamento das atividades culturais, bem como às diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA**

Art. 6º. Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura e a Lei de Concessão de Patrocínio nº 2.732/2013 respeitando as prerrogativas definidas nesta Lei e os termos da presente Lei.

Art. 7º. O Sistema Municipal de Financiamento a Cultura é o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina Lei específica, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 9º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em Lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pela Superintendência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura de Parnaíba (PMCP) é um mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, e passa a ser o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura da cidade de Parnaíba, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 11. O PMCP terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferência Municipal de Cultura que terá uma ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultura de Parnaíba (COMCULTURA) e aprovado pela Câmara Municipal de Parnaíba.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei Complementar nº. 061, de 21 de novembro de 2014)

Art. 12. Compete à Superintendência Municipal de Cultura (SMC) viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferência Municipal de Cultura assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

Art. 13º. Constituem ações do PMCP:

- I** – diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente;
- II** – promover diretrizes e ações deliberadas nas Conferências;
- III** – apresentar os objetivos gerais e específicos;
- IV** – promover ações e estratégias para a implementação dos objetivos do Plano;
- V** – apresentar metas e os diagnósticos finais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 21 de novembro de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal